

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

EDITAL - PROCESSO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2020/2021 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JEQUIÉ (CMPC)

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para os fins deste Edital do Processo Eleitoral, Biênio 2020/2021, do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Jequié, Estado da Bahia, serão utilizadas as seguintes definições:

I - Candidato: agente cultural residente e atuante no Município de Jequié, devidamente cadastrado como candidato no processo eleitoral para vaga de Conselheiro representante da sociedade civil, de segmento cultural declarado na Ficha de Inscrição;

II - Eleitor: agente cultural residente e atuante no Município de Jequié, devidamente cadastrado como eleitor no processo eleitoral do CMPC, representante de segmento cultural declarado na Ficha de Inscrição.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - Este Edital estabelece os critérios a serem observados durante o processo eleitoral para membros titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, do CMPC de Jequié.

Art. 3º - As eleições serão realizadas para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes no CMPC para os segmentos culturais abaixo relacionados, conforme apregoado na Lei Municipal nº 1.817, artigo 3º, datada de 16 de dezembro de 2009, que alterou a Lei Municipal nº 1.626, de 10 de novembro de 2004:

SEGMENTOS:

- ARTES CÊNICAS;
- MÚSICA;
- CULTURA POPULAR;
- PRODUTORES CULTURAIS;
- AUDIOVISUAL;
- CULTURA AFRO-BRASILEIRA;
- PATRIMÔNIO CULTURAL;
- ARTES VISUAIS;
- LITERATURA;
- CULTURA DIGITAL;
- ARTESANATO TRADICIONAL;
- ARTESANATO URBANO;
- ESTUDO E PESQUISA.

§ 1º - Serão eleitos, em cada segmento, 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) suplente, conforme classificação pelo quantitativo de votos recebidos, salvo candidaturas insuficientes.

§ 2º - Caso haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente.

1

EDITAL - PROCESSO ELEITORAL PARA O BIÊNIO 2020/2021
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JEQUIÉ (CMPC)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

Art. 4º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, previamente criada e constituída por 03 (três) membros titulares conselheiros do CMPC, cujos trabalhos serão presididos pelo presidente do órgão colegiado.

§ 1º - Os conselheiros membros da Comissão Eleitoral **não poderão** ser candidatos no pleito de que trata este Edital.

§ 2º - Caberá à Comissão Eleitoral acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral, resolver questões apresentadas pelos candidatos e eleitores, validar candidaturas e cadastro de eleitores, acompanhar a apuração dos votos, entre outros procedimentos pertinentes.

§ 3º - O exercício da função de membro da Comissão Eleitoral não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao município de Jequié.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá, quando couber, convidar um ou mais conselheiros e/ou outras pessoas da sociedade civil para participar de suas sessões.

§ 5º - O cadastramento **para eleitores** terá início no **dia 15 de outubro de 2019**, às 8h, e ficará aberto, impreterivelmente, até o **dia 30 do mesmo mês**, às 14h.

§ 6º - O cadastramento **para candidatos** terá início no **dia 04 de novembro de 2019**, às 8h, e ficará aberto, impreterivelmente, até o **dia 08 do mesmo mês**, às 14h.

§ 7º - Caso não haja eleitores ou candidatos interessados, o CMPC poderá realizar eleição suplementar para o preenchimento das vagas remanescentes, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da posse dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PRÉ-ELEITORAIS

Art. 5º - Caberá a Prefeitura de Jequié, bem como ao CMPC, disponibilizar os meios de cadastro dos eleitores e das candidaturas, além de dar conhecimento das normas deste Edital a todos os segmentos culturais do Município, através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial, redes sociais, imprensa e outras formas possíveis de comunicação.

Art. 6º - Os eleitores e candidatos poderão cadastrar-se, presencialmente, na sede da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Avenida José Moreira Sobrinho, nº 212, na Casa da Cultura Pacífico Ribeiro, localizada na Rua Jerônimo Sodré, Centro, e no Museu Histórico João Carlos Borges, localizado na Avenida Rio Branco, no Centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

§ 1º - O CMPC informará aos candidatos e eleitores a confirmação do cadastramento após validação das informações fornecidas.

§ 2º - As informações prestadas no ato do cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado.

§ 3º - Não será validado o cadastro do eleitor ou candidato, que não preencher o formulário de forma completa e correta.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

§ 4º - É de responsabilidade do interessado, eleitor e candidato, a veracidade das informações prestadas, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade nas informações prestadas.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DOS ELEITORES

Art. 7º. - A participação no processo eleitoral na condição de **eleitor** será realizada conforme as seguintes disposições:

- I - Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos no ano corrente;
- II - Efetuar o preenchimento completo do "Formulário de Cadastramento", conforme Anexo I deste Edital, disponível também na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo e nos espaços culturais geridos pela Prefeitura de Jequié (Casa da Cultura Pacífico Ribeiro e Museu Histórico João Carlos Borges);
- III - Preencher o campo "resumo da atuação cultural", relatando sua atuação no segmento cultural em que pretende eleger candidatos;
- IV - Assinalar declaração de que reside no Município de Jequié;
- V - Assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas.

§ 1º - Cada agente cultural poderá cadastrar-se como eleitor em apenas 01 (um) segmento cultural, conforme sua área de atuação.

§ 2º - Cada agente cultural que pretenda ser eleitor deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento cultural de atuação, no qual e somente nele poderá votar, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento cultural.

§ 3º - O CMPC disponibilizará, para conhecimento público, a lista de eleitores com cadastros validados, para o acompanhamento e fiscalização da votação.

CAPÍTULO V DO CADASTRO DE CANDIDATOS

Art. 8º - Para participação no processo eleitoral, o **candidato** deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ano corrente;
- II - Efetuar o preenchimento completo do "Formulário de Cadastramento", conforme Anexo II deste Edital, disponível também na sede administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo e nos espaços culturais geridos pela Prefeitura de Jequié (Casa da Cultura Pacífico Ribeiro e Museu Histórico João Carlos Borges);
- III - Preencher o campo "atuação cultural" no formulário de cadastramento, relatando atuação no setor cultural no segmento informado;
- IV - Assinalar declaração de que atua há pelo menos 02 (dois) anos no segmento cultural declarado;
- V - Assinalar declaração de que não é servidor municipal ou detentor de cargo comissionado vinculado a Administração Pública Municipal;
- VI - Assinalar declaração de que reside no município de Jequié;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

VII - Assinalar declaração de veracidade das informações fornecidas;

VIII - Preencher o campo "Proposta para o desenvolvimento do segmento em que concorre", com pelo menos 01 (uma) e no máximo 03 (três) propostas.

§ 1º - Cada candidato poderá concorrer em apenas 01 (um) segmento cultural, em que atua.

§ 2º - Cada agente cultural que pretenda ser candidato deverá indicar no ato do cadastramento o seu principal segmento cultural de atuação, no qual e somente nele poderá ser candidato, ainda que atue complementarmente em mais de um segmento cultural.

§ 3º - O CMPC disponibilizará, para conhecimento público, a lista de candidatos com cadastros validados, para o acompanhamento e fiscalização da votação.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 9º - As eleições serão realizadas na data provável de **21 de novembro de 2019**, na Casa da Cultura Pacífico Ribeiro, localizada na Rua Jerônimo Sodré, Centro, das 19h às 22h, salvo possível ocorrência que justifique alteração da data.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral cabendo à divulgação dos resultados a Prefeitura de Jequié, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, em seu site oficial, no Diário Oficial do Município e em outros meios possíveis.

Parágrafo único. O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão de Ata da Eleição, inclusive quantitativo de votos obtidos por cada um dos candidatos, abstenções, votos nulos e brancos, se houver.

Art. 11. Será eleito, como Conselheiro Titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento cultural, e, como Suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento cultural.

§ 1º - Em caso de empate, fica estabelecido o seguinte critério de desempate:

- a) Ser o candidato de mais idade.

Art. 12 - A Ata da Eleição deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 13 - Os eleitos titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo local, e tomarão posse como representantes da Sociedade Civil no CMPC, juntamente com os representantes indicados pelo Poder Público e entidades representativas, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a publicação do resultado final das Eleições, em Ato Público, presidido pelo Prefeito ou representante por ele designado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – Depois de eleitos e devidamente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, os conselheiros interessados em formar chapas para pleitear a composição da Diretoria Executiva da entidade, deverão encaminhar ofício à Comissão Eleitoral, especialmente constituída para essa finalidade, subscrito por todos os integrantes das respectivas chapas.

Art. 15 – O ofício de que trata o Artigo 14, deverá ser protocolado junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data definida para a eleição da Diretoria Executiva, sob pena de não inscrição da chapa.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição de chapas para a composição da Diretoria Executiva, e decidirá pela homologação ou não, no prazo de até 24 horas, contados do recebimento do ofício.

Art. 17 – A eleição para a composição da Diretoria Executiva acontecerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação do decreto de nomeação dos conselheiros, no Diário Oficial do Município (DOM), em local e data a serem amplamente divulgados.

Art. 18 – De acordo com o Artigo 24 do Regimento Interno da entidade, datado de 28 de janeiro de 2015, os conselheiros eleitos indicarão, em Assembleia Geral, 03 (três) membros para compor a Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para a eleição da Diretoria Executiva.

Art. 19 – Segundo o texto do artigo 24 do Regimento Interno da entidade, terão direito a voto os conselheiros titulares, e, em caso de ausência, seus respectivos suplentes.

Art. 20 – O voto para a eleição da Diretoria Executiva será secreto.

Art. 21 – Concluída a eleição da Diretoria Executiva, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, que será lavrado em Ata.

Art. 22 – Poderão candidatar-se aos cargos indicados abaixo, apenas os conselheiros titulares, devidamente nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme disposto no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.626, de 10 de novembro de 2004:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro; e,
- e) Diretor de eventos.

§ 1º - Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora a que tiver maior resultado na soma das idades de todos os membros que a compõe.

§ 2º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º - Caso seja identificada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará, por escrito, os candidatos a presidente constantes das chapas, para que os mesmos informem, também por

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

escrito, a substituição do candidato repetido, no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de não inscrição da chapa.

§ 4º - Será declarada vencedora a chapa que atender, integralmente, as disposições contidas neste Edital.

§ 5º - Os mandatos terão validade de 02 (dois) anos, com direito a única recondução em mandato subsequente.

§ 6º - Os conselheiros representantes da Sociedade Civil serão automaticamente afastados de suas funções na entidade, no caso de, no decorrer do mandato, ocuparem cargo vinculado a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Caso algum dos segmentos culturais mencionados no Art. 3º deste Edital não eleja candidato, serão determinadas novas datas para a realização de eleições suplementares, devendo ser observadas as mesmas normas previstas neste Instrumento Convocatório.

Parágrafo único. No caso de ocorrer a situação prevista no caput deste Artigo, os candidatos eleitos serão nomeados e empossados e iniciarão o exercício de seus mandatos, devendo o membro eleito em eleição suplementar, ser nomeado e tomar posse imediatamente após concluído o processo eleitoral específico.

Art. 24 - A Comissão Eleitoral acompanhará às inscrições e votações, podendo a qualquer tempo requerer explicações aos candidatos, caso verifique qualquer anormalidade no processo eleitoral.

Art. 25 - As situações que, eventualmente, não estejam contempladas neste Edital, bem como em normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral e, não havendo consenso, caberá decisão ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, como última instância.

Jequié (BA), 02 de outubro de 2019.

= **ALYSSON ANDRADE DE OLIVEIRA** =
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 17.646/2017.

= **ANTÔNIO TRIFFINO DE ALMEIDA JÚNIOR** =
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

ANEXO I FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE ELEITOR

Dados Pessoais		
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Cidade: Jequié
Telefone fixo:	Celular:	
E-mail:		
Principal segmento de atuação:		
Resumo da Atuação Cultural no segmento que pretende eleger representante:		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
<hr/>		
Declaro, neste ato, a veracidade das informações aqui prestadas, bem como o pleno conhecimento dos termos do EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, ao qual me submeto. Declaro, ainda, atuar por pelo menos 02 (dois) anos no segmento artístico para o qual pretendo eleger representante no Conselho. Por fim, declaro ter pleno conhecimento dos impedimentos expostos neste edital.		
Jequié – BA, ___ de _____ de 2019.	_____ Assinatura do requerente	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
 CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

ANEXO II FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE CANDIDATO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Dados Pessoais		
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Cidade: Jequié
Telefone fixo:	Celular:	
E-mail:		
Informar apenas uma área de atuação que deseja representar, conforme o Artigo 3º deste Edital: _____ Apresentar pelo menos 01 (uma), ou, no máximo, 03 (três) propostas para o desenvolvimento do segmento cultural que deseja representar no conselho. 1. _____ 2. _____ 3. _____		
Resumo da Atuação Cultural no segmento que pretende representar: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
Declaro, neste ato, a veracidade das informações aqui prestadas, bem como o pleno conhecimento dos termos do EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, ao qual me submeto. Declaro, ainda, atuar por pelo menos 02 (dois) anos no segmento artístico para o qual pretendo ser candidato. Declaro, também, não ser servidor municipal ou detentor de cargo comissionado vinculado a Administração Pública Municipal. Por fim, declaro ter pleno conhecimento dos impedimentos expostos neste edital.		
Jequié – BA, ___ de _____ de 2019.	_____ Assinatura do requerente	